



PARECER JURÍDICO

Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência e reajuste de preços.

Ao Setor de Licitação,

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar, nos termos legais, sobre a minuta do **TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO E A EMPRESA E A EMPRESA ASP- AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.,** tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Registre-se que o Secretário informa em seu ofício que o expediente trata de prorrogação do prazo de vigência e reajuste, mas não se identificou ao longo da instrução qual o índice a ser pactuado, o que enseja a análise desta Assessoria, apenas quanto à possibilidade de prorrogação por mais um ano do pacto.

Realizada a análise da situação frente às bases legais, verifica-se que o art.57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, concede à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos cuja natureza seja de licença de uso software, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

IV - IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;

[...]

Diante do que se pode observar, pela simples leitura do dispositivo legal em cotejo com o objeto do contrato, fica evidente a possibilidade da prorrogação do prazo de vigência, limitando-se ao prazo de 48 (quarenta e oito) meses

Feita a análise da possibilidade da prorrogação, há a necessidade também do seguinte ajuste:



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



- Incluir no Termo aditivo o indicativo de qual termo aditivo está se pactuando, se o primeiro, se o segundo e etc...

Feitos esses ajustes de ordem meramente formal, esta Assessoria aprova a minuta apresentada, devendo, após respectiva assinatura das partes, ser o referido instrumento, devidamente publicado nos termos legais, para a efetividade de sua eficácia.

É o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio-PA, 18 de dezembro de 2023.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Assessor Jurídico
OAB/PA no 26.037